



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.456, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Proj. Lei nº 071/2010 Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Município de Assis celebrar Termo de Convênio com Municípios para articular entre si programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com os municípios de Maracaí, Cruzália, Pedrinhas Paulista, Tarumã, Fiorínea e Cândido Mota nos termos da Minuta constante do Anexo desta Lei, que a integra para todos os efeitos de direito.
- Art. 2º** - O Convênio de que trata esta Lei deverá ser assinado por todos ou por parte dos Municípios referidos no artigo 1º.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Outubro de 2010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicada no Departamento de Administração, em 13 de Outubro de 2010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios de Assis, Maracá, Cruzália, Pedrinhas Paulista, Tarumã, Florínea e Cândido Mota para articular entre si programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente.

Por este Termo de Convênio que entre se celebram os Municípios de *(nome do município)*, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *(nome e qualificação do Prefeito)*, devidamente autorizado pela Lei n.____, de _____de 2.010 ; *(nome do município)*, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *(nome e qualificação do Prefeito)*, devidamente autorizado pela Lei n. { *numero e data*}; *etc...., seguindo-se a identificação igual para cada município conveniente,* e considerando:

que os municípios, na qualidade de entes federativos integrantes da República, são responsáveis pela proteção e recuperação do meio ambiente, juntamente com os Estados e a União;

que para cumprir sua atribuição, tem formulado políticas públicas ambientais, no que diz respeito à esfera de sua competência e atribuições;

que, no entanto, essas políticas públicas terão maior eficácia se articuladas entre os municípios próximos, integrantes de uma mesma região;

resolvem firmar este Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Este Convênio tem por objeto articular entre os convenientes a execução dos programas e ações relativos à proteção e recuperação do meio ambiente, que sejam de interesse comum para os partícipes.

Cláusula Segunda – Do Grupo de Coordenação

Para viabilizar o objeto deste convênio, fica instituído um Grupo de Coordenação Intermunicipal, de caráter consultivo, integrado por representantes dos municípios convenientes, com as seguintes atribuições:

- I – divulgar entre todos os partícipes, os programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente de cada um deles;
- II – propor, quando for o caso, a cooperação entre os partícipes, de programas e ações relativos à proteção do meio ambiente, que sejam de interesse comum; e
- III - propor novos programas e ações de interesse comum que tenham por objeto a proteção ambiental.

Cláusula Terceira – Da composição do Grupo de Coordenação

O Grupo de Coordenação será constituído por um representante e respectivo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta

suplente, designados pelo Prefeito do município conveniente, podendo ser livremente substituído, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Grupo de Coordenação elegerá seu Presidente, com mandato de um ano, não podendo ser reeleito.

Parágrafo Segundo – Os integrantes do Grupo de Coordenação não receberão qualquer remuneração.

Cláusula Quarta – Do funcionamento do Grupo de Coordenação

O Grupo de Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único – O Grupo de Coordenação definirá o calendário e o local de suas reuniões.

Cláusula Quinta – Do Prazo de Execução

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta – Da Retirada

Qualquer participe poderá retirar-se, mediante aviso escrito, continuando o Convênio em vigor em relação aos demais.

Clausula Sétima – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre todos os partícipes.

Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Assis, em ____ de _____ de 2.010.

Municípios e Prefeitos

Testemunhas:

Nome _____

RG _____

Nome _____

RG _____